Os defeitos são vícios que afetam o **plano da validade** do negócio jurídico. Podem ser de consentimento (erro, dolo, coação, lesão e estado de perigo) ou sociais (fraude contra credores e simulação).

Os vícios de consentimento e sociais são **anuláveis** no prazo **decadencial** de 04 anos; entretanto, a **simulação é nula.**

Espécies

Erro

É a falsa representação da realidade por culpa do próprio agente, de forma espontânea. A **anulação depende de erro substancial**, isto é, quando o erro se refere a um motivo constitutivo da vontade inicial de celebrar o negócio.

Dolo

É falsa representação da realidade **induzida maliciosamente** por alguém. Apenas o **dolo principal** é anulável, ou seja, se afeta o motivo pelo qual o negócio foi celebrado. Existem, também, as seguintes espécies:

- **Dolo acidental:** o negócio jurídico seria celebrado de qualquer jeito, apenas o seria de outra maneira. Resultará em **perdas e danos**.
- **Dolo de terceiro:** neste caso, o negócio será anulado se o beneficiário soubesse do dolo; se não, o negócio se mantém e o terceiro responde por perdas e danos.

Coação

Ocorre quando um negócio jurídico é celebrado mediante **temor ou ameaça**, seja contra o próprio agente (sua integridade física, patrimônio), contra sua família ou contra terceiros. No caso de coação de terceiro, resolve-se da mesma forma que o dolo de terceiro. Lembrando que não existe coação na ameaça de exercício de um direito e no temor reverencial.

Estado de perigo

Quando um negócio jurídico é celebrado de forma **muito onerosa** como forma de salvar a si ou a sua família. Exige o **dolo de aproveitamento**, isto é, má-fé da outra parte. É possível a revisão do negócio jurídico, adequando-o.

Lesão

Ocorre quando um negócio jurídico é **desproporcional por necessidade extrema ou inexperiência.** Ex.: João teme que sua credora, Maria, requeira sua falência por lhe dever R$200.000,00. Para evitá-la, João vende seu apartamento de R$500.000,00 por R$200.000,00. Também admite-se a **revisão** do negócio jurídico para adequá-lo.

Fraude contra credores

É o ato de se **desfazer** de seu próprio patrimônio com o intuito de **frustrar credores**. Pode ocorrer a título gratuito ou oneroso. Os terceiros beneficiados precisam estar conscientes da fraude (**conluio fraudulento**). Para a fraude ser desfeita, exige-se uma ação denominada **ação pauliana**.

Simulação

É uma “mentira”, uma **diferença** entre a **vontade** manifestada e a real intenção do agente. Este negócio é **nulo**.